



CARTA SOBRE A PROTECÇÃO E A GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO (1990)

Preparada pelo International Committee for the Management of Archaeologic Heritage (ICAHM)
e aprovada pela 9.ª Assembleia Geral de Lausanne, em 1990

Tradução por António de Borja Araújo, Engenheiro Civil IST
Dezembro de 2006

INTRODUÇÃO

Está largamente reconhecido que o conhecimento e a compreensão das origens e do desenvolvimento das sociedades humanas é de fundamental importância para a identificação das suas raízes culturais e sociais.

O património arqueológico constitui o registo básico das actividades humanas passadas. A sua protecção e a sua correcta gestão são, por isso, essenciais para permitirem aos arqueólogos e a outros estudiosos estudarem e interpretarem-nas, tendo em vista as gerações actual e futuras e o seu benefício.

A protecção deste património não pode ser apenas baseada na aplicação de técnicas arqueológicas. Ela requer uma base mais alargada de conhecimentos e de competências profissionais e científicas. Alguns elementos do património arqueológico são componentes de estruturas arquitectónicas e, nesses casos, devem ser protegidos de acordo com os critérios para a protecção de estruturas estabelecidos, em 1966, pela Carta de Veneza sobre a Conservação e o Restauro dos Monumentos e dos Sítios. Outros elementos do património arqueológico constituem parte de tradições vivas dos povos indígenas e, para a protecção e preservação de tais sítios e monumentos, é essencial a participação dos grupos culturais locais.

Por estas e por outras razões, a protecção do património arqueológico deve ser baseada na efectiva colaboração entre profissionais de muitas disciplinas. Ela também requer a cooperação das autoridades governamentais, de investigações académicas, de empresas privadas ou públicas, e do público em geral. Esta carta estabelece princípios relativos aos diferentes aspectos da gestão do património arqueológico. Neles se incluem as responsabilidades das autoridades públicas e dos legisladores, os princípios relacionados com o desempenho profissional do processo de inventário, observação, escavação, documentação, investigação, manutenção, conservação, preservação, reconstrução, informação, apresentação, acesso público e uso do património, e com a qualificação dos profissionais envolvidos na protecção do património arqueológico.

Esta carta foi inspirada pelo sucesso da Carta de Veneza como linha de orientação e fonte de ideias para políticas e práticas dos governos, assim como dos académicos e dos profissionais.

A carta reflecte princípios e linhas de orientação, muito básicos, com validade global. Por esta razão, ela não pode levar em conta os problemas científicos e as possibilidades de regiões ou de países específicos. A carta deve ser, por essa razão, suplementada ao nível regional e ao nível nacional com mais princípios e linhas de orientação sobre essas necessidades.

DEFINIÇÃO E INTRODUÇÃO

Artigo 1.

O “património arqueológico” é aquela parte do material arqueológico a partir da qual os métodos arqueológicos proporcionam informação primária. Ele compreende todos os vestígios da existência humana e consiste em sítios relacionados com todas as manifestações da actividade humana, estruturas abandonadas, e vestígios de todos os tipos (incluindo sítios subterrâneos e subaquáticos), bem como todos os materiais culturais transportáveis que lhes estão associados.

POLÍTICAS DE PROTECÇÃO INTEGRADA

Artigo 2.

O património arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Por isso, o uso do território deve ser controlado e desenvolvido por forma a minimizar a destruição do património arqueológico.

As políticas para a protecção do património arqueológico devem constituir uma componente integral das políticas relacionadas com o uso, com o desenvolvimento e com o planeamento do território, assim como das políticas cultural, ambiental e educacional. As políticas para a protecção do património devem ser mantidas sob revisão contínua, para que se conservem actualizadas. Deve ser integrada a criação de reservas arqueológicas nas políticas de planeamento a nível internacional, nacional, regional e local.

A participação activa pelo público geral deve fazer parte activa das políticas para a protecção do património arqueológico. Isto é essencial onde estiver envolvido o património de povos indígenas. Esta participação deve ser baseada no acesso ao conhecimento necessário para a formação da decisão. A disponibilização de informação ao público geral é, por essa razão, um elemento importante na protecção integrada.

LEGISLAÇÃO E ECONOMIA

Artigo 3.

A protecção do património arqueológico deve ser considerada como uma obrigação moral para todos os seres humanos; é, também, uma responsabilidade pública colectiva. Esta obrigação deve ser reconhecida através de legislação relevante e da provisão de fundos adequados para os programas de suporte necessários para a eficaz gestão do património.

O património arqueológico é comum a toda a sociedade humana e, por isso, deve ser um dever de todos os países garantirem que estão disponíveis fundos adequados para a sua protecção.

A legislação deve proporcionar protecção ao património arqueológico que seja apropriada às necessidades, história e tradições de cada país e região, providenciando às necessidades de protecção e de investigação *in situ*.

A legislação deve ser baseada no conceito de património arqueológico como património de toda a humanidade e de todos os grupos de pessoas, não sendo restrito a qualquer pessoa individual ou a qualquer nação.

A legislação deve proibir a destruição, a degradação ou a alteração através de modificações, de todos os sítios arqueológicos e de todos os monumentos, ou das suas envolventes, sem o consentimento de uma autoridade arqueológica.

Em princípio, a legislação deve exigir uma completa investigação arqueológica e uma completa documentação nos casos em que seja autorizada a destruição de património arqueológico.

A legislação deve exigir, e fazer provisões para, a adequada manutenção, gestão e conservação do património arqueológico. Devem ser prescritas sanções adequadas relativamente a violações da legislação sobre o património arqueológico.

Se a legislação proporcionar apenas protecção aos elementos do património arqueológico que estão registados num inventário estatutário selectivo, deve ser feita uma provisão para a protecção temporária dos sítios e dos monumentos não protegidos ou recentemente descobertos, até que possa ser empreendida uma sua avaliação arqueológica.

As obras de desenvolvimento constituem uma das maiores ameaças físicas para o património arqueológico. Deve, portanto, ser incorporada em legislação apropriada, uma obrigação para os promotores garantirem que são feitos estudos de impacto sobre o património arqueológico antes de serem implementados os esquemas de desenvolvimento, estipulando que os custos de tais estudos devem ser incluídos nos custos da obra. Também deve ser estabelecido na legislação o princípio de que os esquemas de desenvolvimento devem ser projectados de forma tal que seja minimizado o seu impacto sobre o património arqueológico.

OBSERVAÇÃO

ARTIGO 4.

A protecção do património arqueológico deve ser baseada no conhecimento mais completo possível da sua extensão e natureza. A observação geral dos recursos arqueológicos é, portanto, uma ferramenta de trabalho essencial no desenvolvimento de estratégias para a protecção do património arqueológico. Consequentemente, a observação arqueológica deve ser uma obrigação básica na protecção e na gestão do património arqueológico.

Ao mesmo tempo, os inventários constituem uma fonte primária de dados para o estudo e para a investigação científica. A compilação de inventários deve ser, portanto, olhada como um processo contínuo e dinâmico. Como tal, os inventários devem compreender informação a diversos níveis de significado e de fiabilidade, já que mesmo o mais superficial conhecimento pode formar o ponto de partida para medidas de protecção.

INVESTIGAÇÃO

Artigo 5.

O conhecimento arqueológico é baseado principalmente na investigação científica do património arqueológico. Tal investigação envolve toda uma gama de métodos desde técnicas não destrutivas, passando pela amostragem, até à escavação total.

Deve ser um princípio incontornável que a recolha de informação acerca do património arqueológico não deve destruir mais nenhuma evidência arqueológica do que a necessária para objectivos de protecção ou para objectivos científicos de investigação. Portanto, e sempre que possível, devem ser encorajadas técnicas não destrutivas, observação aérea e no terreno, e amostragem, de preferência à escavação total.

Como a escavação implica sempre a necessidade de se fazer uma selecção de evidências para serem documentadas e preservadas às custas da perda de outra informação e mesmo, possivelmente, da destruição total do monumento, a decisão de se escavar só deve ser tomada depois de uma profunda consideração.

A escavação deve ser executada em sítios e em monumentos ameaçados pelo desenvolvimento, pela alteração de uso do território, pelo saque ou pela deterioração natural.

Em casos excepcionais, podem ser escavados sítios para se elucidarem, ou para serem mais eficazmente interpretados, problemas de investigação com o objectivo de serem apresentados ao público. Em tais casos, a escavação deve ser precedida por uma profunda avaliação científica do significado do sítio. A escavação deve ser parcial, deixando uma parte não perturbada para futura investigação.

Dentro de um período razoável após a conclusão da escavação, deve ser disponibilizado um relatório à comunidade científica, elaborado em conformidade com uma norma reconhecida, que deve ser incorporado num inventário relevante.

As escavações devem ser conduzidas de acordo com os princípios incorporados, em 1956, nas recomendações da UNESCO sobre Princípios Internacionais Aplicáveis à Escavações Arqueológicas, e em conformidade com normas profissionais reconhecidas, internacionais e nacionais.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Artigo 6.

O objectivo global da gestão do património arqueológico deve ser a preservação *in situ* dos monumentos e dos sítios, incluindo a conservação e a tutela a longo prazo de todos os registos e colecções, etc., relacionados. Qualquer transferência de elementos do património para novas localizações representa uma violação do princípio da preservação do património no seu contexto original. Este princípio realça a necessidade de adequadas manutenção, conservação e gestão. Ele também implica o princípio de que o património arqueológico não deve ser exposto por escavação, ou deixado exposto depois de escavação, se não poder ser garantida a provisão da sua adequada manutenção e gestão após essa escavação.

Devem ser activamente procurados e estimulados o empenhamento e a participação locais como meios de promoção da manutenção do património arqueológico. Este princípio é especialmente importante quando se lida com o património dos povos indígenas ou com grupos culturais locais. Em certos casos, pode ser apropriado confiar-se a esses povos indígenas a responsabilidade pela protecção e pela gestão dos sítios e dos monumentos.

Devido às inevitáveis limitações dos recursos disponíveis, a manutenção activa tem que ser empreendida numa base selectiva. Por isso, deve ser aplicada a uma amostra seleccionada entre a diversidade de sítios e de monumentos, baseada numa avaliação científica do seu significado e do seu carácter representativo, e não confinada aos monumentos mais notáveis e visualmente atractivos.

Na manutenção e na conservação do património arqueológico devem ser aplicados os princípios relevantes das Recomendações da UNESCO de 1956.

APRESENTAÇÃO, INFORMAÇÃO, RECONSTRUÇÃO

Artigo 7.

A apresentação do património arqueológico ao público geral é um método essencial de promoção de uma compreensão das origens e do desenvolvimento das sociedades modernas. Ao mesmo tempo, é o meio mais importante de promoção da compreensão da necessidade da sua protecção.

A apresentação e a informação devem ser concebidas como uma interpretação popular do actual estado de conhecimento e, por isso, devem ser frequentemente revistas. Devem ser tomadas em linha de conta as multifacetadas abordagens à compreensão do passado.

As reconstruções servem duas importantes funções : investigação experimental e interpretação. Elas devem, no entanto, ser empreendidas com a maior cautela para se evitar perturbar qualquer evidência arqueológica sobrevivente, e devem tomar em consideração as evidências provenientes de todas as origens para se obter a autenticidade. Sempre que possível e apropriado, as reconstruções não devem ser construídas imediatamente sobre os vestígios arqueológicos, e devem ser identificáveis como tal.

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Artigo 8.

Para a gestão do património arqueológico são essenciais elevados níveis académicos em muitas disciplinas diferentes. A formação de um adequado número de profissionais qualificados nos campos relevantes de qualificação deve ser um importante objectivo para as políticas educativas em todos os países. A necessidade de se desenvolverem qualificações em certos campos altamente especializados exige a cooperação internacional. Devem ser estabelecidos e mantidos padrões de formação profissional e de conduta profissional.

O objectivo da formação arqueológica académica deve levar em consideração a diversidade das políticas de conservação, desde a escavação até à preservação *in situ*. Também deve ter em consideração o facto de que o estudo da história dos povos indígenas é tão importante, na preservação e na compreensão do património cultural, como o estudo dos monumentos e dos sítios importantes.

A protecção do património arqueológico é um processo de desenvolvimento contínuo e dinâmico. Por isso, deve ser proporcionado tempo para os profissionais trabalharem neste campo, de forma a conseguirem actualizar os seus conhecimentos. Devem ser desenvolvidos programas de formação pós graduação com especial ênfase na protecção e na gestão do património arqueológico.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 9.

O património arqueológico é um património comum a toda a humanidade. Por isso é essencial a cooperação internacional no desenvolvimento e na manutenção de padrões para a sua gestão.

Existe uma necessidade urgente de criação de mecanismos internacionais para a troca de informação e de experiência entre profissionais que lidam com a gestão do património arqueológico. Isto exige a organização de conferências, seminários, workshops, etc. a nível global e a nível regional, e o estabelecimento de centros regionais para estudos de pós graduação. O ICOMOS, através de grupos especializados, deve promover este aspecto e o seu planeamento a médio e a longo prazo.

Também devem ser desenvolvidas trocas internacionais de pessoal profissional como meio de elevação dos padrões de gestão do património arqueológico.

Devem ser desenvolvidos programas de apoio técnico no campo da gestão do património arqueológico, sob os auspícios do ICOMOS.